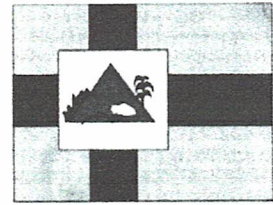




ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Ofício nº722/2020

Caririáçu-CE, 12 de agosto de 2020.

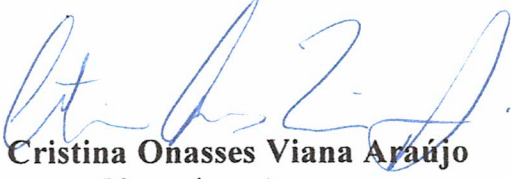
À Sua Magnificência o Sr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor da Universidade Federal do Ceará – UFC

Exmo. Sr.

Atendendo a requerimento da Vereadora **Cristina Onasses Viana Araújo**, conforme assunto exposto na sessão legislativa desta Câmara Municipal, em 03 agosto corrente venho após cumprimentá-lo cordialmente solicitar uma resposta ao encaminhamento da então vereadora ofício nº 023/2020 de 17 de fevereiro do ano em curso.

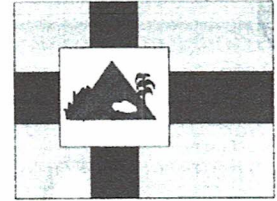
Certos desta feita do pronto atendimento, desde já agradecemos.


José Irlando de Sousa Campos
Presidente da Câmara


Cristina Onasses Viana Araújo
Vereadora Autora



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Ofício nº023/2020

Caririáçu-CE, 17 de fevereiro de 2020.

**À Sua Magnificência o Sr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor da Universidade Federal do Ceará – UFC**

Exmo. Sr.

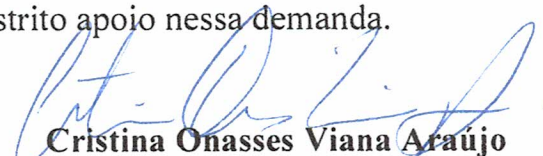
É sabido que uma das razões fundantes de uma Instituição de Ensino Superior é a promoção do crescimento e desenvolvimento da sua comunidade circundante e que diversas outras IES públicas do país já tomaram posse dessa irrestrita e necessária responsabilidade, adotando em seus processos seletivos o argumento da inclusão regional, favorecendo assim o efetivo acesso aos estudantes de escolas públicas e privadas do seu entorno, sem prejuízo à reserva de vagas definida pela Lei Nº 12.711/2012 – Lei das cotas.

Considerando que a UFC, a exemplo das outras IES que já adotaram tal medida, goza de autonomia administrativa para deliberar sobre tal fato; servimo-nos do presente para comunicar que, a Câmara Municipal de Caririáçu-CE, em Sessão Plenária realizada em 17.02.2020, atendendo a requerimento da Vereadora Cristina Onasses Viana Araújo vem solicitar de V. Exa que sejam tomadas todas as providências necessárias no sentido de assegurar aos estudantes egressos das escolas públicas e privadas do Estado do Ceará o direito ao argumento de inclusão regional.

Ressalte-se que a Advocacia Geral da União concluiu pela possibilidade válida de adoção, pelas Instituições federais de ensino, de políticas de inclusão regional (sistema de cotas regionais), objetivando superar as mais diversas distorções socioeconômicas presentes em determinadas localidades do País.

Na certeza de um verdadeiro somatório de esforços em favor dos nossos estudantes que tanto têm se dedicado no sentido da busca por uma profissionalização plena de sentidos e sonhos, contamos com o seu irrestrito apoio nessa demanda.


José Irlando de Sousa Campos
Presidente da Câmara


Cristina Onasses Viana Araújo
Vereadora Autora